

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço de anúncio é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o país	1 000\$00	600\$00
Para outros países	1 800\$00	1 000\$00
Para países de expressão portuguesa	1 500\$00	800\$00
AVULSO Por cada página	—	4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de submissão de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

8.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 133/88:

Aprova o Estandarte Nacional das Forças Armadas Revolucionárias do Povo — FARP.

Decreto n.º 134/88:

Cria, no Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais o Curso de Técnicos Auxiliares de Farmácia, abreviadamente designado por Curso.

Decreto n.º 135/88:

Cria, no Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais o Curso de Educadores Sociais, abreviadamente designado por Curso.

Ordem n.º 2/89:

Cria o Comité Nacional para o Decénio Mundial do Desenvolvimento Cultural, abreviadamente designada por Comité Nacional.

Ministério da Administração Local e Urbanismo:

Direcção-Geral de Administração Local

Contas e balancetes diversos.

Decreto n.º 133/88

de 31 de Dezembro

No quadro do programa de modernização e reforço institucional das FARP e dando continuidade às várias medidas normativas já adoptadas objectivando tais propósitos, procede-se pelo presente decreto à aprovação do respectivo Estandarte Nacional, dotando, assim, a instituição militar nacional de um elemento de referência que a individualizará não só no imaginário dos que servem nas suas fileiras, mas também no da sociedade em geral.

Por razões que se prendem com o respeito pela tradição e com o especial significado e a força conformadora dos símbolos nacionais, a concepção do Estandarte ora aprovado se inspirou profundamente na filosofia subjacente à Bandeira Nacional, cuja faixa vermelha é retomada pelo primeiro em termos de cor, formato, simbologia e composição seguindo, estritamente o que, neste particular vem descrito na Constituição e na lei.

Assim;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o Estandarte Nacional das Forças Armadas Revolucionárias do Povo — FARP — cujo estatuto e características constam dos artigos subsequentes.

Art. 2.º O Estandarte Nacional das FARP é o símbolo desta instituição militar e toma lugar em forma-turas e desfiles à esquerda da Bandeira Nacional.

Art. 3.º O Estandarte Nacional das FARP tem a forma rectangular e possui 1,2m de comprimento por 0,8m de largura, sendo confeccionado em seda vermelha e franjada a ouro. Ao centro, sobre o fundo vermelho, figuram as duas espigas e as folhas de milho dispostas em círculo e unidas pela base onde assenta uma concha amarela, havendo no interior daquele uma estrela negra de cinco pontas. Por baixo deste conjunto vem inscrita a sigla FARP.

Art. 4.º O Estandarte Nacional das FARP é hasteado em haste metálica dourada, fixada por cordão amarelo laçado terminado em borla.

2. O Estandarte Nacional das FARP é transportado, sem escolta, por um militar com a categoria de oficial, que funciona como porta-estandarte.

Art. 5.º O fiel depositário do Estandarte Nacional das FARP é a unidade militar designada por despacho do Ministro das Forças Armadas e da Segurança.

Art. 6.º Os Estandartes das Regiões Militares e das Milícias Populares e bem assim o guião da Unidade Especial «Jaime Mota» serão aprovados por portaria do Ministro das Forças Armadas e da Segurança.

Art. 7.º Este diploma entra imediatamente em vigor.
Pedro Pires — Júlio de Carvalho.

Promulgado em 28 de Dezembro de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Decreto n.º 134/88
de 31 de Dezembro**

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Criação, natureza, objectivos

1. É criado no Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais o Curso de Técnicos Auxiliares de Farmácia, adiante abreviadamente designado por Curso.

2. O Curso é ministrado na Direcção-Geral de Farmácia.

Artigo 2.º

Destinatários

São admitidos à frequência do Curso, nacionais habilitados com o 2.º ano do Ensino Básico Complementar ou equivalente.

Artigo 3.º

Candidaturas

A apresentação de candidaturas ao Curso, far-se-á a requerimento do interessado dirigido à directora-geral da Farmácia, sendo apreciadas por um júri composto por técnicos ao serviço da Direcção-Geral respectiva.

Artigo 4.º

Duração

O Curso terá a duração de seis meses, sendo constituído por uma fase teórica de 300 horas e por uma fase prática de 600 horas.

Artigo 5.º

Currículo

O currículo é integrado pelas seguintes disciplinas:

- a) Noções de física Elementar;
- b) Noções elementares de técnica farmacêutica;
- c) Noções de galéutica;
- d) Generalidades práticas sobre medicamentos—seu enquadramento farmacológico;
- e) Manutenção de medicamentos—arrumação, acondicionamento e armazenagem;
- f) Noções de legislação farmacêutica;
- g) Prática de aviamento e atendimento ao público;
- h) Deontologia profissional.

Artigo 6.º

Avaliação e aprovação

1. A avaliação de conhecimentos será contínua, havendo no termo de cada fase um teste de aproveitamento e, no final do curso, um exame geral.

2. A classificação final resultará da ponderação de conjunto das notas dos testes de aproveitamento e do exame final.

3. A aprovação no curso deverá corresponder a um nível de conhecimentos do aluno igual ou superior a 10, numa escala gradativa de avaliação de 0 a 20.

Artigo 7.º

Diploma

Ao aluno aprovado, será atribuído um diploma de curso do qual constará a classificação de *Suficiente*, *Bom* ou *Muito Bom*, de acordo com os resultados da avaliação de respectivo nível de conhecimento.

Artigo 8.º

Ingresso na Função Pública

O aluno possuidor do diploma do curso poderá ser integrado na Função Pública na categoria de técnico auxiliar de 3.ª classe por força do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro.

Artigo 9.º

Bolseiro

1. Aos alunos que frequentem o curso poderá ser atribuída uma bolsa de estudos de montante a fixar por despacho.

2. Os beneficiários de bolsa de estudos ficam obrigados, nos termos do Decreto n.º 114/81, de 19 de Setembro, a trabalhar no lugar que for indicado pelo Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, sob pena de incursão na sanção prevista no referido diploma.

Artigo 10.º*Dúvidas*

As dúvidas surgidas na aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais.

Pedro Pires — Corsino Tolentino — Irineu Gomes — Arnaldo França.

Promulgado em 28 de Dezembro de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 135/88

de 31 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º*Criação*

1. É criado no Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais o Curso de Educadores Sociais, adiante abreviadamente designado por Curso.

2. O Curso é ministrado no Instituto Caboverdiano de Menores — I.C.M., sendo orientado por um director e um conselho pedagógico nomeados pelo Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais.

Artigo 2.º*Admissão*

São requisitos de admissão ao curso:

- Ter o curso geral dos liceus ou equivalente;
- Ter idade compreendida entre 18 e 25 anos;
- Ter a necessária idoneidade, reconhecida em entrevista;
- Ter sido aprovado num teste psicológico preliminar.

Artigo 3.º*Candidatura*

A apresentação de candidaturas ao Curso far-se-á a requerimento do interessado dirigido ao Presidente do Instituto Caboverdiano de Menores, sendo apreciadas por um júri de composição a indicar pelo Ministro da tutela.

Artigo 4.º*Duração e organização*

- O Curso terá a duração de 1 ano lectivo, dividido em períodos de 3 meses e meio cada.
- O Curso inclui aulas teóricas e estágio em simultâneo.

Artigo 5.º*Curriculo*

O currículo do Curso é integrado pelas seguintes disciplinas:

- Introdução à Psicologia;
- Introdução ao Serviço Social;
- Introdução à Sociologia;
- Introdução à Pedagogia;
- Política Social;
- Animação Social;
- Métodos de Estudo e Aprendizagem;
- Formação Política — Administrativa;
- Informação Sócio — Sanitária;
- Português.

Artigo 6.º*Avaliação, aprovação e diploma*

1. A avaliação dos conhecimentos será contínua e a classificação final resultará da ponderação do conjunto das notas obtidas na parte teórica e no estágio.

2. A aprovação no Curso deverá corresponder a um nível de conhecimentos do aluno igual ou superior a 10, na escala graduativa de avaliação de 0 a 20.

3. Ao aluno aprovado será atribuído o diploma do Curso, do qual constará a classificação de *Suficiente*, *Bom* ou *Muito Bom*, de acordo com os resultados da avaliação do respectivo nível de conhecimento.

Artigo 7.º*Ingresso na Função Pública*

O aluno possuidor do diploma do Curso poderá ser integrado na Função Pública na carreira de pessoal técnico profissional de 2.º nível, nos termos da alínea b) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro.

Artigo 8.º*Bolsas*

1. Aos alunos não funcionários públicos que frequentem o Curso poderá ser atribuída uma bolsa de estudos de montante a fixar por despacho do Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, sujeito a publicação no *Boletim Oficial*.

2. Os encargos respectivos serão suportados, pelo Instituto Caboverdiano de Menores, até um limite máximo de quinze bolsas por curso.

Artigo 9.º*Bolseiro*

1. Os beneficiários de bolsa de estudos ficam obrigados nos termos do Decreto n.º 114/81, de 19 de Setembro, a trabalhar no lugar que for indicado pelo Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, sob pena de incursão na sanção prevista no referido diploma.

Artigo 10.º*Dúvidas*

As dúvidas surgidas na aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais.

Pedro Pires — Corsino Tolentino — Irineu Gomes — Arnaldo França.

Promulgado em 28 de Dezembro de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Ordem n.º 2/88

de 31 de Dezembro

O «Decénio Mundial do Desenvolvimento Cultural» surge no seguimento da recomendação feita pela Assembleia Geral da ONU, através da Resolução n.º 41/87, adoptada na sua 41.ª sessão.

Constituem objectivos do Decénio a promoção de uma profunda reflexão sobre a cultura, a dinamização de actividades culturais relevantes durante o período por ele coberto e bem assim a sensibilização da Comunidade Internacional para a questão da cultura, já que nos últimos tempos a problemática do desenvolvimento tem sido encarada sobretudo em termos económicos.

A UNESCO, instituição encarregada pela Assembleia Geral da ONU de fazer o enquadramento do Decénio, recomendou vivamente, na sua 24.ª Conferência Geral que teve lugar em Paris de 20 de Outubro a 20 de Novembro de 1987, a todos os países membros que, localmente, dinamizassem a criação de Comitês Nacionais para o Decénio Mundial do Desenvolvimento Cultural.

Por outro lado, o Conselho dos Ministros da OUA, reunido em Adis-Abeba de 19 a 25 de Maio de 1988, recomendou aos Estados membros a necessária atenção à celebração do Decénio Mundial do Desenvolvimento Cultural.

Nestes termos,

O Conselho de Ministros, conforme deliberação tomada na sua sessão ordinária de 15 de Setembro de 1988, decide o seguinte:

Artigo 1.º

Com vista à condigna celebração do Decénio Mundial do Desenvolvimento Cultural, o qual abarca o período compreendido entre 1988 e 1997, é criado o Comité Nacional para o Decénio Mundial do Desenvolvimento Cultural, adiante, abreviadamente designada por Comité Nacional.

Artigo 2.º

O Comité Nacional é composto pelas seguintes entidades:

- a) Ministro da Informação, Cultura e Desportos, que o preside;
- b) Director-Geral do Património Cultural;
- c) Director-Geral da Animação Cultural;
- d) Secretário Permanente da Comissão Nacional para a UNESCO;
- e) Um representante do Ministério da Educação;
- f) Um representante do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- g) Um representante da JAAC-CV;

h) Um representante da OM-CV;

i) Um representante da Fundação Amílcar Cabral;

j) Cinco individualidades designadas pelo Primeiro-Ministro.

Artigo 3.º

O Comité Nacional iniciará as suas funções na data do seu empossamento pelo Primeiro Ministro.

Artigo 4.º

No prazo de trinta dias após o seu empossamento, o Comité Nacional submeterá à homologação do Primeiro Ministro um plano de acção, do qual constarão as principais actividades a levar a cabo durante o Decénio o respectivo calendário e suas implicações financeiras.

Gabinete do Primeiro Ministro, 31 de Dezembro de 1988. — O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E URBANISMO

Direcção-Geral da Administração Local

DECLARAÇÕES

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 47/80, de 2 de Julho, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 17/84, de 18 de Fevereiro, publica-se que o Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo, por seu despacho datado de 31 de Dezembro de 1988 concordou com a deliberação tomada pelo Conselho Deliberativo do Sal na sua reunião ordinária realizada em 15 de Novembro do corrente ano, que autoriza a seguinte abertura de crédito especial no orçamento de 1988 do Município do Sal, no valor de 2 000 000\$, destinado a satisfazer os encargos assumidos com o pagamento de salário ao pessoal eventual:

DESPESAS ORDINÁRIAS

Capítulo 1.º — Serviços gerais:

Artigo 1.º — Vencimentos e salários:

Número 1 — Salários do pessoal eventual 1 800 000\$00

Capítulo 2.º — Serviços de Abastecimento de Água:

Artigo 18.ª — Vencimentos e salários:

Número 2 — Salários do pessoal eventual 200 000\$00

Total 2 000 000\$00

Para compensação do referido crédito especial é efectuada a seguinte alteração no orçamento municipal de 1988:

RECEITAS ORDINÁRIAS

Capítulo 5.º — Transferências correntes:

Artigo 30.º — Transferências diversas:

Alínea b) — Transferências da CITAC proveniente de dividendos 2 000 000\$00

Total 2 000 000\$00

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 17/84, de 18 de Fevereiro, se publica que por despacho do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo, de 2 de Dezembro de 1988, foi aprovada a deliberação tomada pelo Conselho Deliberativo de Santa Catarina, na sua reunião ordinária de 18 de Outubro de 1988, que autoriza as seguintes transferências de verbas, no seu orçamento municipal vigente:

Capítulo	Artigo	Número	Designação das despesas	Reforço ou inscrição	Anulação ou redução
1.º			<i>Serviços gerais</i>		
			Despesas correntes:		
	1.º		Vencimentos e salários:		
			Vencimento do pessoal de quadros		340 000\$00
	2.º		Gratificações... ..	10 000\$00	
	4.º		Horas extraordinárias... ..		25 000\$00
	6.º		Deslocações		20 000\$00
	7.º		Remuneração diversas em munerário	30 000\$00	
	9.º		Bens não duradouros:		
			Material de alojamento...	14 000\$00	
			Material honorífico e de representação	10 000\$00	
	10.º		Bens não duradouros:		
			Outros bens não duradouros	3 000\$00	
	12.º		Despesas gerais de funcionamento:		
			Encargos próprios da instalação	10 742\$00	
			Encargos com a saúde... ..		15 000\$00
			Comunicações... ..	70 000\$00	
			Encargos não especificados... ..	38 000\$00	
	13.º		Transferência:		
			Sector público:		
			b) Assistência na doca aos funcionários		15 000\$00
			c) Participação na Associação Inter-Municipal		40 000\$00
			d) Apoio às Comissões de Moradores		50 000\$00
	14.º		Outras despesas correntes:		
			Seguro de pessoal eventual		40 000\$00
	15.º		Investimentos:		

Capítulo	Artigos	Números	Designação das despesas	Reforço ou inscrição	Anulação ou redução
			1 Construções diversas:		
			a) Construção de um Centro Cultural na Assomada		900 000\$00
			b) Construção de uma em Nhagar		360 000\$00
			d) Continuação de construção do Mercado de Assomada	1 000 000\$00	
			e) Continuação de construção do parque de estacionamento		203 000\$00
			h) Remodelação do edifício do ex-Ciclo Preparatório...		787 500\$00
			i) Remodelação do ex-edifício do Jardim Infantil		1 000 000\$00
			3 Maquinaria e equipamentos:		
			a) Equipamentos para Oficina Mecânica		130 000\$00
			b) Ferramentas e aparelhos para Central Eléctrica... ..		50 000\$00
			2.º <i>Serviços de abastecimento de água</i>		
			17.º Vencimentos e salários:		
			1 Vencimento do pessoal de quadros		120 000\$00
			2 Salários do pessoal eventual... ..		120 000\$00
			3.º <i>Salários de produção e distribuição de energia eléctrica</i>		
			21.º Vencimentos e salários:		
			1 Vencimento do pessoal de quadros		200 000\$00
			23.º Bens não duradouros:		
			1 Combustíveis e lubrificantes	1 500 000\$00	
			4.º <i>Serviços de urbanização e obras</i>		
			26.º Vencimentos e salários:		
			Vencimento do pessoal de quadros		400 000\$00
			2 Salário do pessoal eventual... ..	130 000\$00	
			6.º Despesas comuns		
			38.º Pensão de aposentação...	37 500\$00	
			39.º Pensão de sobrevivência	52 500\$00	
			42.º Encargos de anos económicos findos	2 471 903\$00	
			44.º Dotação de reserva		562 145\$00
			Soma	5 377 645\$00	5 377 645\$00

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei 47/80, de 2 de Julho, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei 17/84, de 18 de Fevereiro, faz-se publicar que o Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo, por seu despacho datado de 31 de Dezembro de 1988, homologou a deliberação do Conselho Deliberativo do Sal, tomada na sua sessão ordinária realizada em 15 de Novembro, que autoriza a seguinte transferência de verbas no orçamento municipal, em execução:

Capítulo	Artigo	Número	Designação das despesas	Reforço ou inscrição	Anulação ou redução
			Despesas ordinárias		
1.º			<i>Serviços gerais</i>		
			Despesas correntes:		
	5.º		Deslocações	50 000\$00	
	11.º		Bens duradouros:		
		3	Material honorífico e de representação	40 000\$00	
		4	Equipamentos de secretaria	15 000\$00	
	12.º		Bens não duradouros:		
		1	Combustíveis e lubrificantes		130 000\$00
		2	Consumo de secretaria.	30 000\$00	
	14.º		Despesas gerais de funcionamento:		
		1	Encargos próprios das instalações	79 000\$00	
		2	Comunicações	90 000\$00	
		3	Encargos com a saúde...	10 000\$00	
		4	Representação... ..	116 000\$00	
3.º			<i>Serviços de abastecimento de água</i>		
			Despesas de capital:		
	21.º		Investimentos:		
		1	Maquinaria e equipamentos		80 000\$00
3.º			<i>Serviços de urbanização e obras</i>		
	22.º		Vencimentos e salários:		
		1	Vencimento do pessoal de quadros		220 000\$00
			Soma	430 000\$00	430 000\$00

Direcção-Geral da Administração Local, na Praia, 31 de de Dezembro de 1988. — O Director-Geral, *Daniel Henrique Cardoso Mendes*.

DECLARAÇÃO

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei 47/80, de 2 de Julho, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei 17/84, de 18 de Fevereiro, publica-se que

por despacho do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo, datado de 31 de Dezembro de 1988, foi homologada a deliberação do Conselho Deliberativo de S. Nicolau, tomada na sua sessão ordinária de 14 de Dezembro de 1988, que autoriza a seguinte transferência de verbas no orçamento municipal, de S. Nicolau, em execução:

Capítulo	Artigo	Número	Designação das despesas	Reforço ou inscrição	Anulação ou redução
			Despesas ordinárias:		
	1.º		<i>Serviços gerais</i>		
	12.º		Despesas gerais de funcionamento:		
		3	Transportes e comunicações	84 000\$00	
	2.º		<i>Serviços de produção e distribuição de energia eléctrica</i>		
	17.º		Vencimentos e salários:		
		1	Vencimento do pessoal de quadros	36 000\$00	
		2	Salários do pessoal eventual... ..		36 000\$00
	3.º		<i>Serviços de abastecimento de água</i>		
	21.º		Vencimentos e salários:		
			Salários do pessoal eventual... ..	36 000\$00	
	4.º		<i>Serviços de urbanização e obras</i>		
	26.º		Vencimentos e salários:		
		2	Salários do pessoal eventual... ..		40 000\$00
			Despesas de capital:		
	28.º		Investimentos:		
			Construções diversas:		
			b) Construção do mercado de Tarrafal.		80 000\$00
	7.º		Despesas comuns:		
	39.º		Pensão de invalidez ...	10 120\$00	
	40.º		Abono de família... ..		10 120\$00
			Soma	166 120\$00	166 120\$00

Direcção-Geral da Administração Local, na Praia, 31 de de Dezembro de 1988. — O Director-Geral, *Daniel Henrique Cardoso Mendes*.

DECLARAÇÃO

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei 47/80, de 2 de Julho, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei 17/84, de 18 de Fevereiro, faz-se publicar que o Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo, por seu despacho de 30 de Dezembro de 1988, homologou a deliberação do Conselho Deliberativo do Paúl, tomada na

sua sessão extraordinária realizada em 8 de Setembro de 1988, que autoriza a seguinte transferência de verbas no orçamento municipal, em execução:

Capítulo	Artigos	Números	Designação das despesas	Reforço ou inscrição	Anulação ou redução
1.º			<i>Serviços gerais</i>		
	15.º		Investimentos:		
		1	Construções diversas:		
			b) Aquisição de um prédio para estrutura do poder local Janela		305 000\$00
			e) Aquisição de um prédio na Vila		895 000\$00
		4	Maquinaria e equipamentos... ..	1 300 000\$00	
4			Despesas comuns:		
	22.º		Doação de reserva		100 000\$00
			Total	1 300 000\$00	1 300 000\$00

Direcção-Geral da Administração Local, na Praia, 31 de Dezembro de 1988.— O Director-Geral, Daniel Henrique Cardoso Mendes.

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

BANCO DE CABO VERDE

Praia (Santiago)

Direcção das Relações com o Estrangeiro
e do Controlo de Câmbios

Cotações de Câmbios

Em 19/12/1988

N.º 201/1988

Praças	Dívidas	Compras	Vendas
África do Sul	Rand	23\$30	26\$79
Alemanha... ..	Marco	39\$63	42\$80
América 1 e 2	Dólares	69\$37	74\$95
América 5 a 1000	Dólares	69\$87	75\$45
Áustria	Xelim	5\$63	6\$08
Bélgica	Franco	1\$76	1\$99
Canadá 1 e 2	Dólares	57\$31	61\$93
Canadá N. Grandes	Dólares	57\$81	62\$43
Dinamarca... ..	Coroa	10\$25	11\$07
Espanha	Peseta	\$571	\$645
Finlândia	Markka	16\$78	18\$12
França	Franco	11\$60	12\$53
Holanda	Florim	35\$11	37\$92
Inglaterra	Libra	126\$55	136\$67
Itália	Lira	\$049	\$056
Japão... ..	Iene	\$514	\$581
Noruega	Coroa	10\$68	11\$54
Portugal	Escudo	\$477	\$515
Senegal	C.F.A.	\$226	\$244
Suécia	Coroa	11\$42	12\$34
Suíça	Franco	47\$01	50\$77

Notas Estrangeiras

Em 16/12/1988

N.º 200/1988

Praças	Dívidas	Compras	Vendas
África do Sul	Rand	22\$88	26\$31
Alemanha... ..	Marco	39\$60	42\$77
América 1 e 2	Dólares	68\$44	73\$96
América 5 a 1000	Dólares	68\$94	74\$46
Áustria	Xelim	5\$63	6\$08
Bélgica	Franco	1\$76	1\$99
Canadá 1 e 2	Dólares	56\$91	61\$50
Canadá N. Grandes	Dólares	57\$41	62\$00
Dinamarca... ..	Coroa	10\$25	11\$07
Espanha	Peseta	\$568	\$642
Finlândia	Markka	16\$75	18\$09
França	Franco	11\$59	12\$52
Holanda	Florim	35\$09	37\$90
Inglaterra... ..	Libra	126\$04	136\$12
Itália	Lira	\$049	\$055
Japão... ..	Iene	\$513	\$580
Noruega	Coroa	10\$65	11\$50
Portugal	Escudo	\$477	\$515
Senegal	C.F.A.	\$226	\$244
Suécia	Coroa	11\$40	12\$31
Suíça... ..	Franco	46\$96	50\$72

Cotações de Câmbios

Em 15/12/1988

N.º 199/1988

Praças	Unidades	Compras	Vendas
Londres	1 Libra	130\$48	132\$07
Lisboa... ..	100 Escudos	49\$43	50\$07
Nova Iorque	1 Dólar	71\$84	72\$45
Amesterdão	100 Florim	3 634\$55	3 679\$58
Bruxelas	100 F. Comer.	195\$62	198\$02
Bruxelas	100 F. Financ.	182\$88	186\$81
Copenhague	100 Coroa	1 062\$10	1 075\$22
Estocolmo... ..	100 Coroa	1 102\$63	1 197\$13
Francfort (RFA)	100 Dt. Mark	4 102\$25	4 153\$16
Helsínquia... ..	100 Markka	1 740\$59	1 732\$05
Oslo	100 Coroa	1 104\$38	1 117\$94
Otava... ..	1 Dólar	59\$82	60\$36
Paris	100 Franco	1 201\$07	1 213\$70
Pretória	1 Rand	30\$25	30\$62
Roma... ..	100 Lira	5\$569	5\$638
Tóquio	100 Iene	58\$18	58\$88
Viena... ..	100 Xelim	583\$12	590\$22
Zurique	100 Franco	4 876\$94	4 937\$46
Madrid	100 Peseta	63\$07	63\$85
Dakar... ..	100 CFA	23\$421	24\$274
Bruxelas	1 ECU	84\$69	85\$85
«Clearings»:			
Bissau... ..	100 Peso		

Em 16/12/1988

N.º 200/1988

Em 19/12/1988

N.º 201/1988

Pracas	Divisas	Compras	Vendas
Londres	1 Libra	130\$61	132\$21
Lisboa	100 Escudos	49\$44	50\$07
Nova Iorque	1 Dólar	71\$44	72\$05
Amesterdão	100 Florim	3 636\$20	3 681\$46
Bruxelas	100 Fr. Comer.	195\$73	198\$14
Bruxelas	100 Fr. Financ.	182\$97	186\$93
Copenhague	100 Coroa	1 061\$74	1 074\$91
Estocolmo... ..	100 Coroa	1 180\$97	1 195\$53
Frankfort (R.F.A.)	100 Deut Mar	4 104\$12	4 155\$30
Helsínquia	100 Markka	1 736\$05	1 757\$57
Oslo	100 Coroa	1 103\$43	1 117\$04
Otava... ..	1 Dólar	59\$49	60\$03
Paris	100 Franco	1 201\$33	1 214\$04
Petrória	1 Rand	30\$11	30\$48
Roma	100 Lira	5\$537	5\$605
Tóquio... ..	100 Iene	58\$02	58\$73
Viena	100 Xelim	583\$61	590\$75
Zurique	100 Franco	4 866\$24	4 926\$94
Madrid	100 Peseta	63\$11	63\$89
Dakar... ..	100 CFA	23\$426	24\$281
Un/conta CEE... ..	1 ECU	84\$69	85\$86
«Clearings»:			
Bissau	100 Peso	—\$—	

Fraças	Unidades	Compras	Vendas
Londres	1 Libra	131\$14	132\$73
Lisboa... ..	100 Escudos	49\$40	50\$02
Nova Iorque	1 Dólar	72\$40	73\$01
Amesterdão	100 Florim	3 638\$00	3 682\$79
Bruxelas	100 F. Comer.	195\$83	198\$22
Bruxelas	100 F. Financ.	183\$09	187\$00
Copenhague	100 Coroa	1 061\$76	1 074\$79
Estocolmo... ..	100 Coroa	1 183\$87	1 198\$29
Frankfort (RFA)	100 Dt. Mark	4 106\$72	4 157\$37
Helsínquia... ..	100 Markka	1 738\$98	1 760\$29
Oslo	100 Coroa	1 107\$21	1 120\$72
Otava... ..	1 Dólar	59\$90	60\$44
Paris	100 Franco	1 202\$45	1 215\$00
Petrória	1 Rand	30\$65	31\$02
Roma... ..	100 Lira	5\$537	5\$635
Tóquio	100 Iene	58\$10	58\$80
Viena... ..	100 Xelim	583\$55	590\$61
Zurique	100 Franco	4 871\$59	4 931\$68
Madrid	100 Peseta	63\$40	64\$29
Dakar... ..	100 CFA	23\$448	24\$300
Un/Conta CEE... ..	1 ECU	84\$81	85\$97
«Clearings»:			
Bissau... ..	100 Peso	—\$—	

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios, na Praia, 29 de Dezembro de 1988. — Pela Direcção, Antão Lopes da Luz.